

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/05/2025 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 134

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência no Amapá

PORTRARIA SPU-AP/MGI Nº 4.118, DE 28 DE MAIO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e pelo uso da subdelegação de competência contida no art. 5º, inciso XI, da Portaria nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 19739.116231/2022-51, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Macapá, cadastrado sob o CNPJ nº n.º **.*95.766/0001-**, a realizar obras de revitalização de quadra poliesportiva no Bairro Perpétuo Socorro, com implantação de grama sintética na extensão de 3.060,00 m², visando dar uma melhor infraestrutura ao local, garantindo benefícios necessários à qualidade de vida e lazer dos municípios.

Parágrafo único. A área de intervenção é de 3.060,00 m² possui as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas E 495.004,103m e N 10.005.160,927m, situado no limite entre Rua Turibio Ariosvaldo Guimarães e Av. Gertrudes S. Loureiro, deste segue confrontando com Av. Gertrudes S. Loureiro, com azimute e distância de 92°49'45" - 68,00 m até o vértice P-02, de coordenadas E 495.072,020m e N 10.005.157,570m, deste segue confrontando com Área de Terceiros com azimute e distância de 182°49'45" - 45,00 m até o vértice P-03, de coordenadas E 495.069,799m e N 10.005.112,625m, deste segue confrontando com Área de Terceiros com azimute e distância de 272°49'45" - 68,00 m, até o vértice P-04, de coordenadas E 495.001,882m e N 10.005.115,981m, deste segue confrontando com Rua Turibio Ariosvaldo Guimarães com azimute e distância de 02°49'45" - 45,00 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistremma UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 Wgr, tendo como Datum/SGR o Sirgas2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A execução da obra aqui autorizada fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, em especial, deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por essa legislação.

Art. 4º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º - Responderá o Município de Macapá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 6º - O Município de Macapá será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas construídas e equipamentos instalados, com base na autorização ora concedida.

Art. 7º - O descumprimento de quaisquer artigos contidos na presente Portaria, ensejará a revogação da presente autorização, sem necessidade de prévio aviso ou outro qualquer procedimento.

Art. 8º - A responsabilidade pela demolição/remoção da obra, também, é do interessado quando: representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente; não cumprir mais a sua finalidade urbanística, nos termos da Portaria autorizativa, ou, na hipótese de retomada do imóvel, em decorrência de obrigação legal imposta à União.



Art. 9º - É fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, para que o Município de Macapá inicie as obras referidas nos arts. 1º e 2º, e de 03 (três) anos para sua conclusão, podendo, a juízo e a critério da conveniência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ser prorrogado por igual e único período.

Art. 10 - Durante o período de execução de obras a que se refere o artigo 1º e 2º, fica o Município de Macapá obrigado a fixar na área em que será realizada a obra em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NA FORMA DA PORTARIA SPU-AP/ME Nº 4118, DE 28/05/2025".

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

